



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
04/08/2017
R\$ 16.000,00

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.559, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA (S) DO RAMO CALÇADISTA DESTINADO A ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE O AUMENTO DE POSTOS DE TRABALHO E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal De Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresas do ramo calçadista, destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente o aumento de postos de trabalho e respeito ao meio ambiente, desde que atendidos critérios objetivos a serem analisados por comissão competente.

Art. 2º. O incentivo que trata esta Lei consiste em auxílio aluguel em valor a ser arbitrado pela Comissão, em dotação orçamentária disponível, a ser concedido pelo Município, pelo período de 12 meses, prorrogável três, vez por idêntico prazo, após análise e parecer da comissão.

§ 1º. O auxílio será concedido a partir de análise e parecer, por parte de comissão para este fim criada, demonstrada a importância para a economia do Município aí considerado o incremento do retorno do ICMS e a função social, especialmente o aumento de postos de trabalho e respeito ao meio ambiente.

§ 2º. As prorrogações de que trata o art. 2º dependerão de parecer fundamentado da Comissão, que fará a seguinte análise:

- a) Faturamento médio mensal, não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) Comprovado potencial de geração de empregos, não inferior a 45, a ser comprovado ao final de decorridos 12 meses de contrato;
- c) Comprovado potencial de geração de empregos, não inferior a 90, a ser comprovado ao final de 48 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º. A (s) empresa (s) deverá (ao) apresentar a seguinte documentação para concessão do benefício:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos, como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade:

a) dos tributos federais;

b) dos tributos estaduais;

c) dos tributos do município de sua sede;

d) dos tributos trabalhistas.

IV - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, instalações, projeção do faturamento mínimo, estimativa de ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

V - Projeto de preservação do meio ambiente, alvará de licença ambiental e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

VI - Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence sua sede.

Art. 4º. O auxílio aluguel de que trata o art. 2º será concedido quando do início das atividades e poderá ser revogado em caso de desvio da finalidade inicial, do projeto apresentado ou pelo descumprimento ao Termo de Compromisso, que também



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

passa a fazer parte integrante desta Lei, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

2.170-3.3.60.45.00.00.00

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 04 de agosto de 2017.


ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA (S) DO RAMO CALÇADISTA DESTINADO A ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE O AUMENTO DE POSTOS DE TRABALHO E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, autorização para conceder incentivo a empresa (s) do ramo calçadista, destinada a estimular o desenvolvimento econômico e social do município, especialmente o aumento de postos de trabalho e respeito ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

O regime de urgência se dá em decorrência de potenciais interessadas na implantação de empresas de grande porte de diversas economias neste Município, bem como diante do interesse público em fomentar a economia local, geração de empregos e arrecadação municipal. Ademais diante da crise econômica brasileira o Município busca, através deste projeto, estar apto a conceder incentivos em busca de crescimento econômico.

Três Coroas, 04 de agosto de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO que fazem entre si, **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXX** nº **XXXXX**, Bairro **XXXXX**, na Cidade **XXXXXX**, representada neste ato por seu proprietário **XXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXX**, na cidade de **XXXXXX/RS**, CEP **XXXXXXXX** ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, tem justo e acertado o que segue, em observância à Lei Municipal nº **XXXX**, de **XX** de **XXXXX** de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente TERMO DE COMPROMISSO, as partes estabelecem as condições para a concessão de incentivos constantes da legislação supra referida, objetivando o incremento da economia local aumentando a oferta de empregos, através de política de incentivo a instalação de novas empresas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para cumprimento deste objetivo, o **MUNICÍPIO** e a **COMPROMISSADA** comprometem-se:

O MUNICÍPIO:

Conceder incentivo consistente em auxílio aluguel no valor de R\$ **XXXX,00** (**xxx** mil reais) mensais, a ser concedido pelo Município, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

A EMPRESA BENEFICIÁRIA:

1. Recrutar a mão de obra, preferencialmente entre os moradores do Município de Três Coroas, salvo quando não disponíveis pessoas com qualificação exigida para preencher a vaga;
2. Iniciar as atividades no prazo máximo de **__** dias, contados da assinatura deste Termo;
3. Cumprir com a finalidade e critérios descritos na Lei nº **_____**, de **__** de **_____** de 2017 e no Projeto de Trabalho apresentado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

4. Fica expressamente proibida a empresa beneficiária, emprestar ou sublocar o imóvel, objeto do presente instrumento e Lei, enquanto perdurar a concessão do benefício, sob pena perda do benefício e multa no valor de 3 meses do valor de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento de qualquer das condições ajustadas, por parte da COMPROMISSADA, implicará na sua rescisão automática, bem como deverá indenizar o Município nos gastos despendidos no período que compreender o descumprimento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas instrumentais, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Três Coroas, ___ de _____ de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
